



PROJETO DE LEI Nº 33 / 2018

"Prevê, nas unidades municipais de saúde, livro para reclamações, críticas e sugestões, e dá outras providências."

Art. 1º Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Parágrafo único. Os autores das reclamações, críticas e sugestões, deverão ao final do registro se identificar de forma que facilite sua localização pelo poder público, devendo constar como itens obrigatórios:

I - nome Completo;

II - número do Registro Geral - RG;

III - telefone para contato.

Art. 2º O gestor/responsável pela unidade de Saúde deverá encaminhar cópia mensal das anotações inseridas no livro mencionado no artigo anterior para o Secretário Municipal de Saúde, bem como para a Controladoria Interna Municipal, os quais tomarão ciência dos fatos e adotarão as medidas cabíveis de acordo com cada caso.

Art. 3º O Poder Executivo, caso necessário regulamentará, no que for pertinente, a melhor forma de aplicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de Junho de 2018


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador


Arnaldo de Oliveira Junior
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 305/18

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 736

Data 27 / 06 / 2018

Hora 11.24

Funcionário E. B. Lyra

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão, tem o objetivo de trazer aos usuários das unidades de saúde mais um canal de comunicação com a Municipalidade para sugerir melhorias ou elogiar o trabalho prestado por aquelas.

Quanto ao referido livro destinado a reclamações e sugestões, é inegavelmente de interesse social local no que concerne à sua implementação, sendo uma medida de auxílio na gestão democrática dos serviços de saúde. Com efeito, a previsão de tal livro constitui-se em mais uma ferramenta de controle direto do povo na gestão de saúde em nossa Cidade.

O presente projeto favorece a transparência e o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao dispor de livro para consignação de reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes, tais apontamentos atuarão como indicadores de eficiência para a Administração Pública, à qual junto ao Controle Interno e Secretário Municipal de Saúde, caberá a análise e tomada de medidas para resolver os problemas apontados ou adotar as sugestões indicadas.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Bertioga, 26 de Junho de 2018

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador


Arnaldo de Oliveira Junior
Vereador